



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

DECRETO MUNICIPAL Nº168/2020 GP

EM 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2020, QUE TRATA SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde;

CONSIDERANDO que o município de São José de Piranhas permanece com bandeira amarela na avaliação promovida pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as medidas adotadas por meio do Decreto Municipal nº 166 de 30 de junho de 2020;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas de proteção sanitária e combate à COVID-19 previstas no Decreto Municipal nº 166/2020 até o dia 29 de julho de 2020.

Art. 2º. Em caráter excepcional, continua suspenso até o dia 29 de julho de 2020, em todo o território municipal, o funcionamento presencial de:

I. Bares e restaurantes;

II. Museus, teatro, casas de festas e outros espaços de lazer fechados;

III. Casas noturnas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

IV. Instalações de acolhimento de crianças (creches e pré-escolas);

V. Esportes de contato;

VI. Instituições de ensino superior;

VII. Jogos, torneios e campeonatos;

VIII. Eventos de massa, a exemplo de: celebrações e peregrinações religiosas, eventos, conferências, convenções, seminários, congressos, grandes concertos, festivais culturais, carnavais fora de época, festas juninas, shows, comícios, eventos eleitorais e similares;

IX. Feira livre.

Art. 3º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 4º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) e que não conflitem com as previstas neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB,
14 DE JULHO DE 2020.**



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional